

CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOA FÍSICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO SÃO LOURENÇO DA MATA, E, DE OUTRO LADO, O SR. CHARLES ALVES DA SILVA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, órgão gestor único do RPPS municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 08.474.135/0001-09, com sede na AV. DR. PEDRO AUGUSTO CORREIA ARAÚJO, 192 - CENTRO, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. GEOVANE TEOTONIO DE MELO, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.598.804-78, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado, o Sr. CHARLES ALVES DA SILVA, PESSOA FÍSICA, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.234.844-98, residente e domiciliado com sede na Rua Pedro Augusto Rocha dos Santos, 05B - Santa Rosa-Caruaru/PE, doravante denominado CONTRATADO. Celebram o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de elaboração e alimentação de demonstrativos de informações previdenciárias e repasses (DIPR), do exercício de 2022, em sítio específico do ministério da previdência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA/PRAZO

Fica estabelecido que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01.01.2022 e finalizando em 31.12.2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

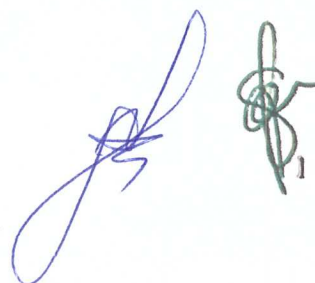
Para consecução do objeto do presente instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), cujo valor será depositado na conta corrente do CONTRATADO até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 02.22 - Fundo Financeiro de São Lourenço da Mata
- 0912200212.295 - Manutenção do Fundo
- 339036.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA obrigará-se a: Alimentar no Site do CADPREV-MPS os dados referentes aos DIPRs do RPPS, bimestralmente de acordo com o que requer o MPS.

CLÁUSULA SEXTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (RPPS)

O CONTRATANTE, órgão gestor único do RPPS no município de São Lourenço da Mata obrigará-se a:

- I - Acompanhar os serviços realizados pela CONTRATADA, e no caso de constatar quaisquer irregularidades, comunicá-las, por escrito, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- II - Designar funcionário para fornecer a CONTRATADAS informações/documentos imprescindíveis e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- III - Efetuar o pagamento conforme pactuado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

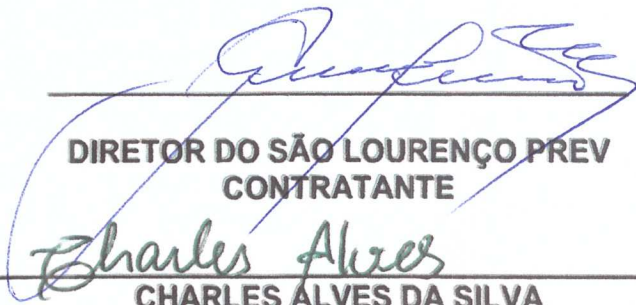
Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses prevista no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal ao RPPS, consoante o que estabelece o Art. 58, bem como nas formas e condições previstas no Art. 79.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

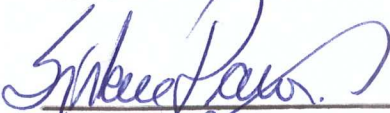
São Lourenço da Mata, 01 de janeiro de 2022.




DIRETOR DO SÃO LOURENÇO PREV
CONTRATANTE


CHARLES ALVES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



CPF 038.109.634-37



CPF 608.883.344-00